



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 23/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0010653/2020-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CIMENTO TUPI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		CPF/CNPJ: 33.039.223/0006-26
Endereço: BR 040 KM 655		Bairro: PEDRA DO SINO
Município: CARANDAÍ	UF: MG	CEP: 36.280-000
Telefone: (32) 3339-4688	E-mail: meioambiente.fps@cimentotupi.com.br/lilian.campos@cimentotupi.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MOSTARDA	Área Total (ha): 30,4057
Registro nº: 12494 L2 CRI da Comarca de Carandaí	Município/UF: CARANDAÍ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113206-CD2C.2525.4CAC.4598.8512.3A9F.92A6.6C9A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,0164	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,0164	ha	23K	622922	7689087

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Ambiental	Descaracterização de barragem	1,0164

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	x	1,0164

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/03/2020

Data da vistoria: 23/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 23/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 08/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 09/05/2023

2. OBJETIVO

Requerimento de autorização ambiental para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 1,0164 ha a ser realizada por Cimento Tupi S.A., em função da descaracterização de barragem de água (Lagoa da Fábrica) no imóvel rural denominado Fazenda Pedra do Sino ou Mostarda, município de Carandaí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel denominado **12494 L2 CRI da Comarca de Carandaí**Fazenda Pedra do Sino ou Mostarda, município de Carandaí/MG, com área total de 30,4057 ha, está registrado sob a matrícula 12494, Livro 02 do CRI da Comarca de Carandaí/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal ocorreu de acordo com a legislação vigente, tendo sido aprovada pelo órgão ambiental competente antes de sua averbação à margem do registro de imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 1,0164 ha a ser realizada por Cimento Tupi S.A., em função da descaracterização de barragem de água.

Taxa de Expediente: R\$682,93, quitada em 20/03/2020.

4.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Fabricação de cimento e coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer
- Atividades licenciadas: Fabricação de cimento e coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer
- Classe do empreendimento: 6
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAC
- Número do documento: LAC 991

4.2 Vistoria realizada

Vistoria realizada no dia 23/02/2023 remotamente, quando foi observada a existência de um reservatório d'água que será descaracterizado em atendimento a demanda judicial proposta pelo Estado de Minas para garantir a segurança da referida barragem, conforme depreende-se do processo judicial nº 0002833-82.2019.8.13.0132..

4.3.1 Características físicas

- Topografia: Ondulada

- Solo: latossolo vermelho

- Hidrografia: Representada atualmente pelo reservatório d'água e seu respectivo curso d'água, na Bacia hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas

- Vegetação: O imóvel situa-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, onde ocorre a floresta estacional semidecidual secundária nos estágios médio e avançado de regeneração. Na área das intervenções ambientais pretendidas não há cobertura vegetal nativa.

- Fauna: Conforme estudos de fauna apresentados, foram verificadas 19 espécies de anfíbios, em especial, a espécie *P. maximus* sendo o quarto registro para o estado de Minas Gerais, onde se encontra como deficiente em dados na lista de espécies ameaçadas de extinção e 10 espécies de répteis, dentre estas, o registro da serpente *Psomophis cf. joberti* merece especial atenção por se tratar de uma espécie deficiente em dados para o estado de Minas Gerais, sendo um dos primeiros registros da espécie para este estado. Dentre a mastofauna, foram registradas seis espécies de pequenos mamíferos, em especial *Monodelphis americana*, por se tratar de uma espécie de difícil visualização em levantamentos encontra-se como deficiente em dados na lista de espécies ameaçadas de extinção. Quanto aos mamíferos de médio e grande porte, foram registradas 12 espécies através de dados primários entre elas encontram-se dois felinos, *Leopardus pardalis*, espécie considerada topo de cadeia por ser carnívora, habita matas densas e ocasionalmente é encontrado em matas abertas, possui ampla distribuição geográfica, porém está considerada como vulnerável na lista de espécies ameaçadas de extinção do estado de Minas Gerais, em decorrência do desmatamento e caça e *Leopardus tigrinus*, menor felídeo brasileiro com tamanho e proporções semelhantes a do gato doméstico, está presente em todos os biomas, porém no estado de Minas Gerais é considerada "em perigo" devido ao desmatamento, caça e atropelamento. *Chrysocyon brachyurus*, considerado o maior canídeo da América do Sul, pode ser encontrado nos biomas Pantanal, Cerrado e Mata Atlântica. É uma espécie onívora e considerado importante dispersor de sementes, está considerada como vulnerável no estado de Minas Gerais. Não foram observadas espécies da fauna durante a realização da vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Conforme estudo apresentado, a barragem Lagoa da Fábrica passou por processo de auditoria de segurança de suas estruturas, tendo sido constatada a baixa condição de estabilidade da mesma. Devido à complexidade e custos necessários para reestruturar a barragem, visando garantir sua estabilidade, a opção foi pela descaracterização da barragem, com o seu desmonte integral. As intervenções em si se darão no interior do barramento, após o seu esvaziamento e terá como finalidade principal reconstituir o leito do Córrego Vargem da Pedra no espaço compreendido atualmente pela lâmina d'água, locando-o com a maior proximidade possível com o leito natural do curso d'água, cujo traçado exato não é conhecido. As técnicas adotadas serão aquelas capazes de permitir o escoamento das vazões definidas em projeto, com a formação de um leito capaz de retratar as condições naturais e, ao mesmo tempo, que possua características físicas capazes de suportar as variações de vazão ao longo do tempo pelo canal.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental em APP, necessária para proceder à descaracterização da barragem, ocorrerá dentro de área modificada preteritamente em função da construção da própria barragem. Trata-se de nova intervenção ambiental no mesmo local para possibilitar a execução de uma obra de segurança que significará a tentativa de retorno do ambiente natural, o qual foi descaracterizado quando da construção da barragem. Neste sentido, serão adotadas técnicas que garantam a segurança e a adequada vazão do recurso hídrico, de modo a evitar ou minimizar a ocorrência de enchentes, através de obras de engenharia que envolverão movimentação e deposição de solo e construção de obras de arte, além da recomposição da cobertura vegetal nativa às margens do novo curso d'água.

O empreendimento propõe a execução de um PTRF em uma área de 1,1800 ha em APP, em cumprimento à compensação ambiental por intervenção em APP, prevista na Resolução CONAMA 369/2006 e em conformidade com o Decreto Estadual 47749/2019, artigos 75 a 77. A área proposta é contínua à faixa de preservação obrigatória prevista na Lei Estadual 20922/2013, artigo 16, parágrafo 1º e inciso II.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Impactos

Meio Físico

- Emissões atmosféricas provenientes da queima de combustíveis pelos veículos e equipamentos utilizados

nas obras.

- Risco de contaminação do solo e do recurso hídrico com combustíveis e lubrificantes utilizados nos equipamentos de terraplanagem durante as obras.
- Risco de contaminação do solo e do recurso hídrico com efluentes sanitários e resíduos sólidos oriundos do canteiro de obras.
- Risco de carreamento de sólidos para o leito do curso d'água durante as obras.

Meio Biótico

- Afugentamento da fauna local. devido à circulação de veículos e pessoas nas áreas de trabalho, bem como ao ruído produzido pelos equipamentos durante as atividades de limpeza da área.
- Alteração de habitat, com risco de danos sobre a comunidade aquática existente na Lagoa da Fábrica.

Medidas mitigadoras

- Emissão de Efluentes Atmosféricos: Utilização de veículos e equipamentos com adequada manutenção mecânica e movidos com combustível de reconhecida qualidade.
- Contaminações com Combustíveis e Lubrificantes: Realização das atividades relacionadas ao abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos envolvidos na obra fora das Áreas de Preservação Permanente.
- Contaminações com Efluentes Sanitários e Resíduos Sólidos: Instalação de banheiros químicos no canteiro de obras, geridos por empresa especializada, e instalação de recipientes específicos para o armazenamento de todos os resíduos sólidos produzidos no canteiro de obra e posterior destinação dos mesmos em conformidade com o PGRS já implantado e em operação na empresa.
- Afugentamento da Fauna: Início das operações da obra após as 07:00 hs e encerramento até as 18:00 hs.
- Riscos à fauna aquática: Resgate prévio das espécies da fauna aquática presentes no local, remanejando-se para outro local que ofereça condições de sobrevivência adequada, mediante licença de pesca e manejo.
- Alteração da qualidade das águas: Desvio temporário do fluxo de água, visando à sua proteção contra carreamento de sólidos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

a) Da intervenção pretendida:

A Cimento Tupi S., inscrita no CNPJ nº 33.039.223/0006-26, em 30/03/2020, requereu intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de **1,0164 hectares**, para a execução das atividades e obras necessárias à descaracterização da "Lagoa da Fábrica", na propriedade denominada "Fazenda Pedra do Sino e Mostarda", no município de Carandaí/MG. Propriedade da requerente, com Matrícula nº 7829, Livro 2-RG. do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Carandaí-MG.

Considerando a complexidade e os custos envolvidos no processo de recuperação da barragem, a empresa optou pela sua descaracterização e a recuperação da área.

O empreendimento para intervenção em APP é tido como de Utilidade Pública, a luz da alínea "b", inciso "I", do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A autorização para intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

A Lei Federal nº 12.651/2012, revogou tacitamente o art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/2006, passando, atualmente, na análise de intervenções em APP, seguir os casos excepcionais de utilidade, interesse social ou baixo impacto elencados na Lei Federal nº 12.651/12 c/c com aos elencados na Lei nº 20.922/13.

O art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013, preconiza que tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta lei.

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

b) Inexistência de alternativa técnica e locacional do empreendimento em área de preservação permanente

O requerente apresentou justificativa da inexistência de alternativa técnica e locacional para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) prevista no art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/52019 (12930388).

c) Compensação por intervenção em APP:

A requerente apresentou o PTRF, para reflorestamento de uma área total de **1,18 ha**, para compensar as intervenções decorrentes do projeto de descaracterização da Barragem Lagoa da Lagoa com a canalização de trecho do córrego Vargem da Pedra, conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida – PUP.

Pretende a requerente, a revegetação na faixa de APP do córrego Vargem da Pedra no mesmo local onde ocorrerá a intervenção. Ou seja, na faixa de APP criada após a reconstituição do leito do curso d'água, conforme delimitado em planta topográfica que acompanha o projeto, a qual equivale a **1,18 ha**.

Cumpra aqui destacar, que área de compensação não pode sobrepor área de recuperação obrigatória.

f) CAR/Reserva Legal:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 /05/2012.

O requerente apresentou o Registro no CAR-MG-3113206-CD2C.2525.4CAC.4598.8512.3A9F.92A6.6C94 (12930453).

Matrícula 12.496, Livro 2-RG. do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Carandaí-MG (12930450)- Registro anterior Matrícula nº 7829 Lº2.

Matrícula 12.494, Livro 2-RG. do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Carandaí-MG (12930451)- Registro anterior Matrícula nº 7829 Lº2.

Matrícula 12.495, Livro 2-RG. do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Carandaí-MG (12930452) - Registro anterior Matrícula nº 7829 Lº2.

A Matrícula nº 7829, Livro 2-RG. do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Carandaí-MG deu origem as matrículas colecionadas no processo (Mat. 12.494, Mat. 12.495 e Mat. 12.496) - (61948349).

A requerente apresentou o ofício (65507894).

Na análise técnica não há relato de inconformidade referente a reserva legal ou incidência de vedações legais, nos termos do art. 38 e art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

e) Cadastrado no Sinaflor: (57036428)

e) Incidência do art. 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Compulsando o Sistema de Cadastro de Auto de infração, encontramos registros de auto de infração, no município de Prados/MG.

No entanto, não há relato no parecer técnico que a intervenção tenha ocorrido na propriedade de interesse.

f) taxas devidas:

- DAE 5301001578628 - Solicit. Pos Licença (Cimento Tupi)	12930454
- DAE 1401001582314 - Análise Intervenção (Cimento Tupi)	12930454

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

g) Conclusão:

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental pretendida desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de autorização ambiental para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 1,0164 ha a ser realizada por Cimento Tupi S.A., em função da descaracterização de barragem de água (Lagoa da Fábrica) no imóvel rural denominado Fazenda Pedra do Sino ou Mostarda, município de Carandaí/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,1800 ha.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar veículos e equipamentos com adequada manutenção mecânica e movidos com combustível de reconhecida qualidade	Durante as intervenções
2	Realizar as atividades relacionadas ao abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos envolvidos na obra fora das Áreas de Preservação Permanente	Durante as intervenções
3	Instalar banheiros químicos no canteiro de obras, geridos por empresa especializada	Durante as intervenções
4	Instalar recipientes específicos para o armazenamento de todos os resíduos sólidos produzidos no canteiro de obra e posterior destinação dos mesmos em conformidade com o PGRS já implantado e em operação na empresa	Durante as intervenções
5	Iniciar as operações da obra após as 07:00 hs e encerrá-las até as 18:00 hs para evitar perturbações à fauna	Durante as intervenções
6	Resgatar previamente as espécies da fauna aquática presentes no local e remanejá-las para outro local que ofereça condições de sobrevivência adequada, mediante licença de pesca e manejo	Antes do início das intervenções
7	Desviar temporariamente o fluxo de água, visando à sua proteção contra carreamento de sólidos	Antes e durante as intervenções
8	Implantar o PTRF proposto	Imediatamente após o término das intervenções e conforme cronograma definido

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 12/05/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 12/05/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65591901** e o código CRC **4A898A05**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010653/2020-53

SEI nº 65591901